

ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS TODOS PODEM APROVEITAR DA DECISÃO DO STF?

Spoiler: Sim! A Rosenthal e Sarfatis Metta Advogados oferece suporte às empresas que quiserem se beneficiar da decisão, inclusive para quem não possui ação ajuizada. Contamos com a parceira da RSM Brazil, uma das maiores empresas contabilidade e auditoria do mundo, garantindo a segurança, tranquilidade e eficácia em todo o processo de crédito.

Agora, esclarecendo. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão histórica do último dia 13 de maio, definiu a manutenção do entendimento de que o ICMS destacado no documento fiscal não pode integrar a base de cálculo das Contribuições para PIS/Cofins.

Em suma, na decisão dos embargos de declaração da União, firmou-se (finalmente) o entendimento de que a decisão paradigma produzirá efeitos a partir de 15 de março de 2017. Em se tratando de uma decisão com tanta relevância, é certo que os contribuintes devem se organizar e buscar apoio profissional para tomar decisões acertadas diante do novo cenário fiscal.

Na verdade, a decisão beneficia quase todos contribuintes e tem um **enorme** potencial de produzir impactos positivos no caixa das empresas que, em resumo, podem aproveitar a decisão da seguinte maneira:

**Empresa
entrou com
ação até
15.03.2017**

Direito a excluir o ICMS da base do PIS/COFINS e ao crédito decorrente do pagamento a maior, considerando o período de cinco anos anteriores à data da ação judicial.

**Empresa
entrou com
ação após
15.03.2017**

Direito à devolução das Contribuições para PIS/Cofins pagas a maior **a partir de 15.03.2017**, além do direito de excluir o ICMS da base de cálculo.

**Empresa
que ainda
entrará com
ação**

Direito à devolução das Contribuições para PIS/Cofins pagas a maior **a partir de 15.03.2017**, além do direito de excluir o ICMS da base de cálculo.

Sob todas as perspectivas, o cenário é positivo.

Note-se que, até para as empresas que não possuem ações em trâmite, a decisão traz um potencial impacto relevante, já que traz a possibilidade de devolução dos valores pagos em excesso desde 15/03/2017. Essa possibilidade foi reafirmada em recente parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, mas falta a própria Receita Federal se manifestar.

Evidentemente, tratando-se de um evento único, com impactos bastante significativos, é muito recomendável que as empresas interessadas estejam munidas de ajuda profissional, tanto no aspecto consultivo tributário (como aproveitar o crédito corretamente nos diferentes regimes tributários) quanto na auditoria de contas (realizar o diagnóstico, auditoria e cálculo do benefício, já antecipando a fiscalização da Receita Federal do Brasil e garantindo sua homologação).

Dúvidas? Estamos à disposição para saná-las.